



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Efigênio Sales, 1155, - Bairro Parque 10, Manaus/AM, CEP 69055-736
Telefone: - <http://www.tce.am.gov.br>

OFÍCIO Nº 27/2024/CPL

Assunto: Resposta ao pedido de Impugnação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2024 PROCESSO Nº: 009124/2024

No contexto de divulgação, da transparência e da publicidade, todos os Pedidos de Esclarecimentos foram submetidos ao setor responsável pelos estudos e elaboração do Termo de Referência, que, após examinar os fatos suscitados, emitiu Despachos prestando os esclarecimentos, os quais foram remetidos ao licitante demandante, conforme segue.

Pedidos de Impugnação

Apresentado pela empresa COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, referente ao Pregão Presencial nº17/2024, conforme segue.

3. Consta do item 4.8 do Termo de Referência que em relação ao Motorista de Carro Pesado, no tocante a benefícios e salários, devam ser utilizados os parâmetros da CCT 00000344/2023, firmada ente o Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Especial do Estado do Amazonas e o Sindicato da Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento do Estado do Amazonas, com vigência no período de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 (inclusive com sua vigência vencida). 3.1. Data máxima venia as entidades sindicais celebrantes da CCT 00000344/2023 nada tem a ver com a prestação de serviços consistente na locação de mão de obra de Motorista de Carro Pesado, porque o objeto da licitação não envolve a prestação de serviço transporte especial e nem transporte de passageiros por fretamento. 3.2. Ao contrário, a dicção do item 4.4, do Termo de Referência é específica em firmar as necessidades da Administração, concernentemente em “(...) Dirigir os veículos (Van, caminhão e carros leves) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas transportando pessoas, materiais, e outros (...)”.

Respostas aos pedido de Impugnação

A estimativa de preço elaborada pela administração corresponde ao período de 2 anos, para que o licitante faça corretamente seu orçamento, no caso de motorista de carro pesado foi estabelecido o critério do item a seguir

4.8. Para o **Motorista de Carro pesado** o valor do auxilio alimentação será de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), sendo facultado à empresa descontar no máximo R\$ 1,00 (um real) mensal, de acordo com a CCT 00000344/2023, firmada entre Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Especial do

Estado do Amazonas, CNPJ nº 00.408.681/0001-24; e Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por fretamento etc. do Estado do Amazonas, CNPJ nº 22.994.842/0001-49, com vigência no período de **1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024**.

A estimativa de valor desenvolvida para a categoria de Motorista de Carro Pesado foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 nº AM000344/2023, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Especial do Estado do Amazonas, CNPJ nº 00.408.681/0001-24; e Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por fretamento etc. do Estado do Amazonas, CNPJ nº 22.994.842/0001-49, com vigência no período de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024;

Nesse sentido, informamos que a apresentação da proposta de preços no certame é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, devendo ser observado, no mínimo, os itens 2, 3 e 4 do TR.

O salário base para a categoria de Motociclista a ser seguido é o de R\$ 1.736,94, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 nº AM000271/2024, sendo que a apresentação da proposta de preços no certame é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

É de responsabilidade da empresa seguir as orientações do edital no momento da elaboração do seu orçamento. Deve a empresa atentar para o item 5.7. “Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.”

Portanto, a administração mantém o item 4.8 em sua íntegra.

Pedidos de Impugnação

Apresentado pela empresa ÔMEGA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, referente ao Pregão Presencial nº17/2024, vários pedidos de impugnação, que para fins de cumprir o princípio constitucional da transparência foram organizados por item impugnados com as devidas resposta do Tribunal de Contas do estado do Amazonas.

Do orçamento Sigiloso Considerando o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de sigilo no orçamento estimado em licitações, e tendo em vista o papel deste órgão como entidade de controle externo, conforme previsto no art. 71 da Constituição Federal, solicitamos esclarecimentos quanto à fundamentação para a adoção do orçamento sigiloso no presente certame. Entendemos que a aplicação do sigilo deve ser devidamente justificada para garantir a concorrência, sem, no entanto, comprometer a transparência e o controle externo exigidos por lei.

- Diante disso, pedimos a apresentação dos motivos concretos que embasaram essa decisão.

RESPOSTA TCE/AM: A Lei 14.133/2021 permite o caráter sigiloso nos termos do Art. 24. “Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas”.

ESCLARECIMENTO QUANTO À APLICAÇÃO PRÁTICA DO ITEM 3.3:

- Solicitamos maiores detalhes e justificativas sobre os motivos que levaram à não concessão do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (MEs e EPPs) no presente certame. Em especial, gostaríamos de compreender de que forma o objeto desta licitação foi considerado incompatível com o tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

RESPOSTA TCE/AM:

O artigo 49 da LC nº 123/06 estabelece que as disposições dos artigos 47 e 48 não são aplicáveis em determinadas situações. No presente certame a Administração entende por experiência em contratos pretéritos, que o objeto da presente licitação aplica-se o comando do inciso III da Lei Complementar em análise, nos termos que segue “o tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.

Consequências da apresentação de declaração de ME ou EPP

- Tendo em vista a vedação expressa no item 3.3, questionamos se, no caso de uma empresa licitante apresentar declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, isso poderá resultar em sua inabilitação. Solicitamos, ainda, esclarecimento sobre como o simples fato de uma empresa declarar-se ME ou EPP será tratado, visto que o enquadramento tributário por si só não compromete a capacidade técnica ou a eficiência da prestação dos serviços.

RESPOSTA TCE/AM: Informamos que não é caso de inabilitação, apenas aplicação do artigo 49 da LC nº 123/06 estabelece que as disposições dos artigos 47 e 48 não são aplicáveis em determinadas situações.

Coerência entre os itens 3.3 e 4.6.6:

- Gostaríamos de entender como a restrição do tratamento favorecido para as MEs e EPPs, prevista no Item 3.3, se harmoniza com a possibilidade de usufruir desses benefícios, conforme disposto no Item 4.6.6. Isso gera dúvida sobre se as microempresas e empresas de pequeno porte podem ou não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 neste certame.

RESPOSTA TCE/AM: O artigo 49 da LC nº 123/06 estabelece que as disposições dos artigos 47 e 48 não são aplicáveis em determinadas situações. No presente certame a Administração entende por experiência em contratos pretéritos, que o objeto da presente licitação aplica-se o comando do inciso III da Lei Complementar em análise, nos termos que segue “o tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.

Aplicação prática dos dispositivos:

- Solicitamos esclarecimento sobre como a Comissão de Licitação aplicará o tratamento favorecido no caso de MEs, EPPs e cooperativas, considerando as diferenças de redação entre os dois itens. Em caso de contradição, pedimos que seja informado qual item prevalecerá e em quais circunstâncias.

RESPOSTA TCE/AM: O artigo 49 da LC nº 123/06 estabelece que as disposições dos artigos 47 e 48 não são aplicáveis em determinadas situações. No presente certame a Administração entende por experiência em contratos pretéritos, que o objeto da presente licitação aplica-se o comando do inciso III da Lei Complementar em análise, nos termos que segue “o tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.

Referente ao Item 4.11 do edital, que exige a autenticação de documentos apresentados por meio de cópias, realizada por cartório competente ou pela CPL, em até 2 dias úteis antes do recebimento e abertura dos envelopes, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

RESPOSTA TCE/AM: Esclarecemos que por força do item 4.11."Os documentos apresentados por qualquer processo de cópia deverão ser autenticados por cartório competente ou pela CPL em até 2 (dois) dias úteis antes do recebimento e abertura dos envelopes." Devem respeitar o comando supramencionado excetuamos os documentos provenientes do SICAF

- O prazo de 2 dias úteis antes da abertura dos envelopes será contado estritamente em relação à hora e data da abertura do pregão? Caso um licitante apresente documentos autenticados pela CPL fora desse prazo, mas dentro do prazo de envio dos envelopes, haverá inabilitação automática do licitante?

RESPOSTA TCE/AM:Esclarecemos que por força do item 4.11."Os documentos apresentados por qualquer processo de cópia deverão ser autenticados por cartório competente ou pela CPL em até 2 (dois) dias úteis antes do recebimento e abertura dos envelopes." Devem respeitar o comando supramencionado excetuamos os documentos provenientes do SICAF. Não há previsão editalícia que possibilite apresentar documentos para serem autenticados em sessão.

Autenticação no dia da abertura dos envelopes:

- Em casos excepcionais, seria permitido que o licitante solicitasse a autenticação no próprio dia da abertura dos envelopes, dentro do horário de funcionamento da CPL, antes do início do pregão?

RESPOSTA TCE/AM: Esclarecemos que por força do item 4.11."Os documentos apresentados por qualquer processo de cópia deverão ser autenticados por cartório competente ou pela CPL em até 2 (dois) dias úteis antes do recebimento e abertura dos envelopes." Devem respeitar o comando supramencionado excetuamos os documentos provenientes do SICAF. Não há previsão editalícia que possibilite apresentar documentos para serem autenticados em sessão.

Referente à exigência do edital que determina a autenticação de documentos, levantamos o seguinte questionamento:

O documento que pretendemos utilizar foi assinado manualmente por um órgão público, digitalizado e enviado à nossa empresa, e será apresentado em formato impresso colorido.

- Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre a necessidade de autenticação cartorial nesse caso, visto que o documento original é oriundo de um órgão público, mas foi digitalizado e transmitido eletronicamente.

A dúvida surge quanto à validade jurídica do documento impresso que contém a assinatura manual digitalizada e sua eventual necessidade de autenticação adicional.

Considerando a desburocratização promovida pela Lei nº 14.133/2021 e o princípio da eficiência, pedimos a confirmação se a impressão colorida do documento digitalizado já enviado pelo órgão público pode ser apresentada sem autenticação, ou se essa exigência persiste conforme previsto no edital.

RESPOSTA TCE/AM: Esclarecemos que por força do item 4.11."Os documentos apresentados por qualquer processo de cópia deverão ser autenticados por cartório competente ou pela CPL em até 2 (dois) dias úteis antes do recebimento e abertura dos envelopes." Devem respeitar o comando supramencionado excetuamos os documentos provenientes do SICAF. Não há previsão editalícia que possibilite apresentar documentos para serem autenticados em sessão.

Credenciamento no dia da abertura:

- Solicitamos confirmação de que o credenciamento do representante poderá ser feito no dia previsto para a abertura da sessão, conforme disposto no Decreto nº 10.024/2019, art. 12, § 4º.

RESPOSTA TCE/AM: Seu esclarecimento consta no item " 4.7. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o representante da licitante deverá apresentar, em separado dos envelopes, documentos que o credencie a se manifestar, assinar e/ou rubricar documentos ou de responder pela empresa durante a sessão pública, devendo, ainda, identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto."

Credenciamento antecipado:

- Caso o edital exija credenciamento antecipado, solicitamos esclarecimento se há previsão legal ou normativa específica que justifique essa exigência, uma vez que a legislação estabelece que o credenciamento pode ser feito no início da sessão pública.

RESPOSTA TCE/AM: Seu esclarecimento consta no item " 4.7. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o representante da licitante deverá apresentar, em separado dos envelopes, documentos que o credencie a se manifestar, assinar e/ou rubricar documentos ou de responder pela empresa durante a sessão pública, devendo, ainda, identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto."

Referente ao Item 5.1 do edital, que exige que os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação sejam apresentados de forma não transparente, fechados e indevassáveis, solicitamos esclarecimento sobre o seguinte:

Possíveis consequências do não atendimento estrito às características dos envelopes:

- Caso o licitante apresente envelopes que não atendam rigorosamente às características mencionadas no item 5.1, como material ou formato, mas que ainda garantam a segurança e integridade do conteúdo, ele será automaticamente inabilitado?

RESPOSTA TCE/AM: deve ser observado o item 5.1. "Os documentos referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e à HABILITAÇÃO deverão ser entregues, impreterivelmente, no dia, hora e local determinados neste Edital, mediante a apresentação de 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome empresarial e CNPJ da licitante, os seguintes", sob pena de ser inabilitado.

Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- Credenciamento no SICAF Com base no item 5.4 do edital, que trata das condições para participação no certame, e considerando que apenas os licitantes previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal estão dispensados de apresentar documentações adicionais no envelope de habilitação, levantamos as seguintes dúvidas:

- Critério Final de Habilitação: De acordo com a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 67, e as instruções normativas vigentes (como a IN 05/2017 e IN 67/2021), solicitamos esclarecimento sobre qual critério será o

determinante para a habilitação do licitante: o prévio credenciamento no SICAF e a apresentação de comprovante, ou a análise dos documentos apresentados no Envelope de Habilitação, para os não cadastrados no SICAF.

- Consequência do Não Cumprimento: Conforme a legislação citada, a ausência de prévio credenciamento no SICAF, ou a apresentação incompleta dos documentos exigidos no Envelope de Habilitação, pode resultar em inabilitação.

Assim, pedimos esclarecimento sobre quais requisitos são considerados essenciais para a habilitação e quais falhas podem levar à desclassificação do licitante durante a fase de análise, tanto para aqueles previamente credenciados quanto para os que optarem pela habilitação através do envelope.

RESPOSTA TCE/AM: Deve o licitante observar rigorosamente os itens a seguir:

4.1. Poderão participar do certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, devendo, no início da sessão apresentar o comprovante no nível de credenciamento.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.

No item do edital que trata do regime tributário da empresa e da cotação com base na média dos recolhimentos de tributos variáveis dos últimos 12 meses, surgem algumas dúvidas quanto à clareza dessa exigência. Por se tratar de uma prestação de serviços de mão de obra contínua, entendemos que as empresas devem formular seus preços utilizando o regime de Lucro Presumido ou Lucro Real, quando aplicável, sem prejuízo às responsabilidades fiscais. Gostaríamos de esclarecer:

- Qual o objetivo de utilizar a média dos últimos 12 meses, uma vez que os tributos recolhidos nesse período podem não refletir a realidade futura do contrato a ser executado?

RESPOSTA TCE/AM: A estimativa de preço elaborada pela administração corresponde ao período de 2 anos, para que o licitante faça corretamente seu orçamento, deverá considerar por exercício ou uma média de doze meses, se reflete ou não a realidade da empresa, cabe a mesma ponderar no momento da elaboração do seu orçamento. Deve ao empresa atentar para o item 5.7. “Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.”

- Em que casos essa exigência se aplica, considerando que algumas empresas podem ter variações tributárias em função de mudanças recentes de regime fiscal, o que pode distorcer os valores cotados?

RESPOSTA TCE/AM: A estimativa de preço elaborada pela administração corresponde ao período de 2 anos, para que o licitante faça corretamente seu orçamento, deverá considerar por exercício ou uma média de doze meses, se reflete ou não a realidade da empresa, cabe a mesma ponderar no momento da elaboração do seu orçamento. Deve ao empresa atentar para o item 5.7. "Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto."

Referente ao Item 5.9 do edital, que menciona que, "independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de proposta de preço, no momento do pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente", solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- Quais tributos serão retidos na fonte pela Administração?

RESPOSTA TCE/AM:

ISS; INSS; IR

Percentuais e alíquotas aplicáveis:

- Favor informar os percentuais ou alíquotas que serão aplicados para cada um desses tributos, de acordo com a natureza dos serviços contratados e o regime tributário da empresa licitante, e se haverá variação conforme o tipo de serviço.

RESPOSTA TCE/AM:

ISS: 5%

INSS: 11% do valor líquido de gastos como vale alimentação, vale transporte, cesta básica, locações, uniformes, equipamentos e materiais

IR: 4,8%

Base legal para a retenção:

- Solicitamos, ainda, a indicação da base legal utilizada para a retenção de cada tributo, considerando as legislações específicas que regem a matéria, como o Regulamento do Imposto de Renda (RIR) e as normas complementares da Receita Federal do Brasil e legislações municipais no caso do ISS.

RESPOSTA TCE/AM:

IN RFB 1234/2012 (IR)

Lei nº 2833/2021 – Anexo I – Item 17.05

Entrega da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação:

- A Declaração de Pleno Atendimento deve ser entregue separadamente e após o credenciamento, conforme mencionado no item 6.2, ou deve estar inserida dentro do envelope de habilitação, conforme mencionado no item 5?

RESPOSTA TCE/AM: Destaca-se que a declaração devem esta fora dos envelopes nos termos do item 6.2. "Após o credenciamento, os representantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de

Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme item 5.

Referente ao Item 7.1.1 do edital, que exige que o representante credenciado apresente a comprovação dos poderes do signatário da proposta quando este for diferente do representante credenciado, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Procuração pública ou particular:

- A procuração que comprova os poderes de representação deverá ser emitida de forma pública ou será aceita uma procuração particular, desde que tenha a firma reconhecida em cartório?

RESPOSTA TCE/AM: Pode ser Procuração pública ou particular no item 4.9.” No caso de representação por procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, neste caso com firma reconhecida em cartório, no qual conste expresse poder para formular ofertas e lances de preços verbais, assinar atas e planilhas, negociar valores, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente/outorgante com poder para tal outorga.”

Consequência da não apresentação ou apresentação irregular da procuração:

- Caso a procuração não seja apresentada ou não esteja conforme as exigências formais (ex.: falta de firma reconhecida), o licitante será automaticamente inabilitado?

RESPOSTA TCE/AM: A empresa não será credenciada caso não observem o item 4.9. “No caso de representação por procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, neste caso com firma reconhecida em cartório, no qual conste expresse poder para formular ofertas e lances de preços verbais, assinar atas e planilhas, negociar valores, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente/outorgante com poder para tal outorga.”

- Haverá a possibilidade de regularização posterior da documentação, conforme os princípios da razoabilidade e da ampla competitividade, previstos na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021)?

RESPOSTA TCE/AM: O formalismos moderado na Lei 14.133/2021 não traduz ausência de formalismo, a empresa que pretende participar do certame deve cumprir todos os item do edital

Referente ao Item 7.1.2.3 do edital, que exige que os valores mensais e globais sejam registrados em moeda nacional (real), com duas casas decimais após a vírgula, solicitamos o seguinte esclarecimento:

- Caso o licitante, por equívoco, não observe a formatação exata exigida quanto às casas decimais (por exemplo, utilizando apenas uma casa decimal ou omitindo-as), ele será automaticamente inabilitado?

RESPOSTA TCE/AM: Deve observar o Item 7.1.2.3 do edital sob pena de inabilitação

- Haverá possibilidade de correção desses erros de formatação, considerando que se trata de erros formais que, conforme a Lei nº 14.133/2021 e os princípios da razoabilidade e da ampla competitividade, podem ser corrigidos se não afetarem o conteúdo substancial da proposta?

RESPOSTA TCE/AM: A aplicação do formalismos moderado na Lei 14.133/2021, que não traduz ausência de formalismo, é prerrogativa do pregoeiro e equipe de contratação no momento da sessão pública.

Referente ao Item 7.1.2.4 do edital, que exige que a proposta contenha uma declaração do licitante de que incluiu, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto licitado, solicitamos o seguinte esclarecimento:

- Caso o licitante não apresente a declaração exigida no momento da análise da proposta, ele será automaticamente inabilitado?

RESPOSTA TCE/AM: Deve observar o Item 7.1.2.4 do edital sob pena de inabilitação

- Haverá possibilidade de regularização dessa omissão, considerando o caráter formal do documento e os princípios da razoabilidade e da ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente se o conteúdo da proposta já indicar que todos os custos foram corretamente considerados?

RESPOSTA TCE/AM: : Deve observar o Item 7.1.2.4 do edital sob pena de inabilitação

Referente ao Item 7.2.1 do edital, que estabelece que, uma vez aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, solicitamos o seguinte esclarecimento:

- Caso o proponente descumpra as exigências do item 7.2.1, retirando ou desistindo de sua proposta antes do término do prazo de validade, ele estará sujeito às sanções legais previstas na Lei nº 14.133/2021 e no próprio edital? Favor especificar quais penalidades poderão ser aplicadas ao licitante que descumprir essa exigência.

RESPOSTA TCE/AM: : Deve observar o Item 7.1.2 do edital sob pena de inabilitação

Referente ao Item 8.9.1 do edital, que menciona que a negociação poderá ser feita com os demais licitantes segundo a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado por apresentar uma proposta acima do preço máximo definido pela Administração, solicitamos o seguinte esclarecimento:

- Considerando o sigilo orçamentário previsto no artigo 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021, como os licitantes serão informados se suas propostas estão acima do valor máximo estimado pela Administração?

RESPOSTA TCE/AM: No momento da sessão pública

Referente ao Item 8.10 do edital, que menciona que o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, conforme o modelo de proposta de preços (Apêndice III do Termo de Referência), solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Aplicabilidade em pregões presenciais:

- Esse prazo de 3 horas para o envio da proposta ajustada após a negociação se aplica também aos pregões presenciais? Em caso afirmativo, solicitamos esclarecimento sobre como a Administração conduzirá a licitação enquanto aguarda o envio da proposta ajustada, uma vez que, no pregão presencial, é essencial que o processo seja ágil e contínuo.

RESPOSTA TCE/AM: : Deve observar o Item 8.10 do edital sob pena de inabilitação

Suspensão da sessão:

- Durante o tempo de espera de até 3 horas para o envio da proposta ajustada, a sessão de licitação será suspensa ou a licitação continuará com os demais procedimentos? Se houver suspensão, pedimos esclarecimento sobre como será feita a retomada da sessão.

RESPOSTA TCE/AM: Isso é uma prerrogativa do pregoeiro e equipe de contratação a ser declarada no momento da sessão.

Referente ao Item 8.10.1 do edital, que exige que o licitante envie a proposta reformulada por meio do endereço de e-mail cpl@tce.am.gov.br, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Conformidade com a exigência de apresentação física:

- O envio eletrônico de propostas reformuladas não contradiz o item 7.1 do edital, que exige a apresentação da proposta original de forma física, em envelopes fechados e indevassáveis?

RESPOSTA TCE/AM: Deve observar o Item 8.10.1 do edital quando for provisoriamente vencedor do certame e tem o prazo para apresentar a proposta reformulada, não tendo nada a ver com a fase de apresentação de envelopes

- Pedimos esclarecimento sobre como será mantida a coerência entre a exigência de apresentação física inicial e o envio eletrônico posterior, de modo a garantir a integridade do processo licitatório.

RESPOSTA TCE/AM: Deve observar o Item 8.10.1 do edital quando for provisoriamente vencedor do certame e tem o prazo para apresentar a proposta reformulada, não tendo nada a ver com a fase de apresentação de envelopes

Validade da proposta eletrônica:

- Em caso de divergência entre a proposta apresentada fisicamente (conforme item 7.1) e a proposta reformulada enviada eletronicamente, qual será considerada válida para efeitos de julgamento?

RESPOSTA TCE/AM: Deve observar o Item 8.10.1 do edital quando for provisoriamente vencedor do certame e tem o prazo para apresentar a proposta reformulada, não tendo nada a ver com a fase de apresentação de envelope

- Será necessária a ratificação física posterior da proposta reformulada?

RESPOSTA TCE/AM: Deve observar o Item 8.10.1 do edital quando for provisoriamente vencedor do certame e tem o prazo para apresentar a proposta reformulada, não tendo nada a ver com a fase de apresentação de envelopes

Referente ao Item 9.4 do edital, que exige a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Inabilitação por falta de apresentação da documentação dos sócios e administradores:

- Caso o proponente não apresente a documentação dos sócios ou administradores no momento da habilitação, ele será automaticamente inabilitado? Haverá possibilidade de regularização posterior dessa documentação, conforme previsto no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, que permite a correção de falhas formais que não comprometam a lisura do certame?

RESPOSTA TCE/AM: : Deve observar o Item 9.4 do edital sob pena de inabilitação

Referente ao Item 9.15 do edital, que exige a apresentação da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao ramo de atividade do licitante e compatível com o objeto contratual, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Inabilitação por falta de apresentação da prova de inscrição:

- Caso o proponente não apresente a documentação exigida no item 9.15, ele será automaticamente inabilitado?

RESPOSTA TCE/AM: Deve observar o Item 9.15 do edital sob pena de inabilitação

- Haverá possibilidade de regularização posterior, conforme o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, que permite a correção de falhas formais sem comprometer a lisura e competitividade do certame?

RESPOSTA TCE/AM: Não Haverá inversão de fases, pois fere o princípio da impessoalidade.

Referente ao Item 9.24 do edital, que exige que as certidões e certificados estejam válidos na data da abertura da sessão pública deste pregão presencial, com ressalva do disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Inabilitação por falta de certidões válidas para empresas não beneficiárias da LC nº 123/2006:

- Caso o proponente não seja beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 (não sendo ME ou EPP) e não apresente certidões válidas na data de abertura da sessão pública, ele será automaticamente inabilitado? Favor confirmar se não haverá possibilidade de regularização posterior para empresas que não se enquadram nos benefícios da referida lei.

RESPOSTA TCE/AM: O artigo 49 da LC nº 123/06 estabelece que as disposições dos artigos 47 e 48 não são aplicáveis em determinadas situações. No presente certame a Administração entende por experiência em contratos pretéritos, que o objeto da presente licitação aplica-se o comando do inciso III da Lei Complementar em análise, nos termos que segue “o tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”. Não é caso de inabilitação.

Referente ao Item 9.29 do edital, que exige que o atendimento dos índices econômicos seja atestado por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Inabilitação por não apresentação da declaração exigida:

- Caso o proponente não apresente a declaração mencionada no item 9.29, assinada por um profissional contábil habilitado, ele será automaticamente inabilitado?

RESPOSTA TCE/AM: Deve observar o Item 9.29 do edital sob pena de inabilitação

- Haverá a possibilidade de regularização posterior, conforme previsto no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, considerando que essa declaração se refere à comprovação dos índices econômicos, essenciais para a habilitação econômico-financeira?

RESPOSTA TCE/AM: Deve observar o Item 9.15 do edital sob pena de inabilitação

Referente ao Item 9.30.2 do edital, que menciona que a autenticação efetuada por membro da CPL deve conter a data da autenticação, a assinatura e a identificação do responsável, além da expressão "CONFERE COM O ORIGINAL" ou termo similar, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Emissão de protocolo de autenticação:

- Será emitido algum protocolo comprovando que os documentos autenticados pela CPL obedeceram aos critérios estabelecidos no item 9.30.2?

RESPOSTA TCE/AM: Deve observar o Item 9.30.2 do edital sob pena de inabilitação. Duvidas não restam que as cópias serão autenticadas pelo TCE/AM.

- Esse protocolo será entregue ao licitante como forma de garantir a transparência e o controle sobre a autenticidade dos documentos e a conformidade com as exigências do edital?

RESPOSTA TCE/AM: Deve observar o Item 9.30.2 do edital sob pena de inabilitação.

Referente ao Item 9.30.5 do edital, que determina que documentos que não contenham expresse o prazo de validade devem ser acompanhados de declaração do órgão emissor informando a condição de validade indeterminada, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Identificação dos documentos previstos no item 9.30.5:

- Quais documentos estão previstos no item 9.30.5 como passíveis de serem apresentados com validade indeterminada?

RESPOSTA TCE/AM: Deve observar o Item 9.30.5 do edital sob pena de inabilitação

- Favor especificar se essa condição se aplica a certidões ou outros documentos comumente exigidos no processo de habilitação.

RESPOSTA TCE/AM: Deve observar o Item 9.30.5 do edital sob pena de inabilitação

Em relação aos itens 9.36 a 9.42 do edital, gostaríamos de solicitar os seguintes esclarecimentos:

Somatório de Atestados para Serviços Emergenciais (Item 9.36 e seguintes):

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, é permitido o somatório de atestados de capacidade técnica desde que haja similaridade e pertinência com o objeto da licitação.

- No caso de empresas que prestaram serviços em caráter emergencial, com prazo inferior a um ano, esses atestados poderão ser somados para comprovação da qualificação técnica, conforme jurisprudências do TCU e a legislação atual?

RESPOSTA TCE/AM: Deve observar os itens 9.36 a 9.42 do edital sob pena de inabilitação

- Será aceito o somatório de atestados para serviços emergenciais, cuja execução é geralmente inferior a um ano?

RESPOSTA TCE/AM: Deve observar os itens 9.36 a 9.42 do edital sob pena de inabilitação

- Como essa questão se alinha com a nova legislação e as disposições sobre contratações emergenciais, considerando que a Lei nº 8.666/1993 previa prazo máximo de 180 dias?

RESPOSTA TCE/AM: Deve observar os itens 9.36 a 9.42 do edital sob pena de inabilitação

Em relação ao item 11.12.2 do edital de pregão presencial, que estabelece que “Considerase erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.”

- Questionamos se tal norma será aplicada de maneira rigorosa e uniforme, conforme foi registrado em pregões anteriores realizados por este órgão?

RESPOSTA TCE/AM: Deve observar o item 11.12.2 do edital sob pena de inabilitação.

Observamos, no pregão de limpeza realizado nos meses 06/24 a 07/24, que a empresa vencedora apresentou sua planilha utilizando as alíquotas do Simples Nacional, o que foi aceito pela Comissão de Licitação, apesar de estar em desacordo com o item 11.12.2. Isso gerou uma incongruência entre a teoria do edital e as práticas observadas na sessão.

- Diante disso, questionamos se a mesma conduta adotada naquele certame pode ser replicada no presente pregão?

RESPOSTA TCE/AM: Deve observar o edital 17/2024 sob pena de inabilitação. Certames pretéritos não vinculam a licitação atual.

Em referência ao Item 13.5 do edital, que estabelece que a Contratada deverá designar formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços.

- Questionamos se será necessário apresentar a declaração de compromisso de disponibilização de preposto já na fase de habilitação, ou se essa designação será exigida somente após a assinatura do contrato, conforme previsto no item mencionado?

RESPOSTA TCE/AM:

A designação será exigida somente após a assinatura do contrato e antes da vigência do futuro Contrato.

Em referência ao edital e ao Termo de Referência da presente licitação, verificamos que não há previsão sobre a subcontratação parcial ou total do objeto. Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, que permite a subcontratação como uma ferramenta estratégica em determinados casos, gostaríamos de solicitar os seguintes esclarecimentos e PROPOR UMA ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUA ADOÇÃO NESTE CERTAME:

Considerando as potencialidades e os benefícios descritos, sugerimos que seja avaliada a possibilidade de inclusão de cláusulas no edital e no Termo de Referência que permitam a subcontratação parcial do objeto, de forma regulamentada, com a devida fiscalização e controle, para maximizar os resultados da contratação e garantir maior flexibilidade operacional à empresa contratada, sem prejuízo às exigências de qualidade e responsabilidade

RESPOSTA TCE/AM:

Pelas características e natureza do futuro Contrato, informamos que não será permitida a subcontratação, parcial ou total, do objeto contrato, conforme indicado no item 15 da minuta de Contrato.

Considerando que no edital e no Termo de Referência não há menção sobre a utilização de dispositivos eletrônicos, como computadores e celulares, durante a sessão do pregão presencial, gostaríamos de solicitar esclarecimentos:

- Será permitido o uso de dispositivos eletrônicos durante a sessão do pregão?

RESPOSTA TCE/AM: Não a previsão no edital sobre o tema.

- Caso seja permitido, quais serão as regras aplicáveis para garantir a integridade e transparência do certame?

RESPOSTA TCE/AM: Não a previsão no edital sobre o tema.

Da Insalubridade dos Assistentes Administrativos

- Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho não contempla o pagamento de adicional de insalubridade para a função mencionada, como a Administração pretende proceder para a obtenção do laudo técnico que justifique a concessão deste benefício?

RESPOSTA TCE/AM:

Na ausência de previsão de adicional de insalubridade em Convenção Coletiva vigente, o seu pagamento será decorrente da apresentação de Laudo técnico apresentado pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nos itens 4.15.1 a 4.15.5 do edital, que regulamentam a obrigatoriedade da vistoria técnica para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto contratado. Gostaríamos de solicitar esclarecimentos acerca da seguinte dúvida:

- A ausência de apresentação da declaração de vistoria ou a não realização da vistoria técnica poderá resultar na inabilitação do licitante?

RESPOSTA TCE/AM: Deve observar o item 4.15.1 a 4.15.5 do edital sob pena de inabilitação

Da CCT dos Motoristas de Carro Pesado – Desatualizada.

- A Administração tem ciência de que as propostas dos motoristas estão sendo elaboradas com base na CCT vencida (CCT AM 000344/2023)?

RESPOSTA TCE/AM:

Sim, deve ser observado o item 4 do Termo de Referência, devendo a proposta ser elaborada de acordo com as Convenções Coletivas vigentes, sendo que a apresentação da proposta de preços no certame é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

- Isso será considerado no momento da homologação, permitindo à vencedora solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro com base na nova CCT AM 378/2024?

RESPOSTA TCE/AM:

Não, deve ser observado o item 4 do Termo de Referência, devendo a proposta ser elaborada de acordo com as Convenções Coletivas vigentes, sendo que a apresentação da proposta de preços no certame é de inteira e exclusiva

responsabilidade da empresa licitante.

- Não seria o caso de promover a retificação do edital e dos seus anexos, incluindo a nova CCT AM 378/2024, de forma que os licitantes possam adequar suas propostas aos novos valores de salários e benefícios?

RESPOSTA TCE/AM:

Não, item prejudicado pela resposta anterior.

- Caso não haja retificação imediata, a vencedora poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro logo após a homologação, com base na nova CCT, uma vez que o Termo de Referência menciona valores desatualizados?

RESPOSTA TCE/AM:

Não, deve ser observado o item 4 do Termo de Referência, devendo a proposta ser elaborada de acordo com as Convenções Coletivas vigentes, sendo que a apresentação da proposta de preços no certame é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

Da Escolha da Modalidade de Pregão Presencial

- Qual foi a motivação para a escolha do Pregão Presencial, em vez do Pregão Eletrônico, que é amplamente incentivado pela legislação atual?

RESPOSTA TCE/AM:

A opção pela modalidade do pregão presencial, não produz alterações no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução dos preços, tendo em vista a interação do pregoeiro com os licitantes, sendo a empresa vencedora localizada no próprio município ou nas proximidades, diminuindo custos.

Ressalta-se ainda, que o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, e execução da proposta.

Salienta-se que a modalidade da forma presencial não foi extinta e nem revogada, podendo ser utilizada de forma justificada.

Destaca-se que, o pregão na forma presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se

justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Do Preposto

• Não seria pertinente a previsão formal no edital da presença de um supervisor operacional ou encarregado, além da figura do preposto, considerando que o preposto, conforme o Edital, pode ter suas atividades flexíveis, o que contradiz as exigências operacionais do Termo de Referência, que demandam supervisão contínua, execução correta dos serviços e atuação imediata em caso de falhas?

RESPOSTA TCE/AM:

Não, deve ser observado o item 2 do TR.

Instrução de Prevenção a Incêndios

• A empresa contratada será responsável por contratar um especialista externo para ministrar o curso de capacitação sobre prevenção de incêndios, utilizando as dependências do órgão como local de treinamento?

RESPOSTA TCE/AM:

Os custos necessários e obrigatórios devem constar na planilha de custo, sendo que a apresentação da proposta de preços no certame é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

Caso seja necessária a utilização das dependências do órgão como local de treinamento isso poderá ser autorizado de acordo com a conveniência da Administração.

• Ou será realizada uma parceria entre a Contratada e o órgão para que o setor responsável pela segurança no órgão (como a Brigada de Incêndio ou o setor de Segurança do Trabalho) administre a capacitação diretamente aos funcionários da empresa contratada?

RESPOSTA TCE/AM:

Os custos necessários e obrigatórios devem constar na planilha de custo, sendo que a apresentação da proposta de preços no certame é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

Da Subcontratação de Outras Empresas

• Seria possível incluir uma flexibilização no contrato para permitir subcontratação parcial, desde que previamente aprovada pela Administração? Isso permitiria à empresa contratada recorrer a especialistas ou fornecedores altamente qualificados para atividades complementares, garantindo maior eficiência na execução dos serviços.

Pelas características e natureza do futuro Contrato, informamos que não será permitida a subcontratação, parcial ou total, do objeto do contrato, conforme indicado no item 15 da minuta de Contrato.

– Do Seguro de Acidente de Trabalho.

- Será necessário apresentar, na fase de habilitação, uma declaração de compromisso, por parte da empresa licitante, assumindo a responsabilidade de providenciar o seguro contra acidentes de trabalho, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme exige o item 8.1 do Termo de Referência?

RESPOSTA TCE/AM:

Não há necessidade de apresentação de declaração de compromisso na fase de habilitação.

- Caso essa declaração não seja exigida na fase de habilitação, quando será necessário apresentar as garantias mencionadas, de modo a cumprir com as obrigações impostas pela legislação trabalhista e previdenciária?

RESPOSTA TCE/AM:

Deve ser observado o item 8 do TR, na minuta do Contrato ou dentro do prazo indicado pela Administração.

Da Abertura de Conta Vinculada.

- Em que condições específicas a Administração exigirá a abertura da conta vinculada?

RESPOSTA TCE/AM:

Deve ser observado o item 17.7 do TR.

- Será exigida apenas em caso de necessidade justificada por parte da Administração ou pode ser uma exigência padrão para todos os contratos?

RESPOSTA TCE/AM:

Deve ser observado o item 17.7 do TR.

- Quais valores deverão ser depositados nessa conta vinculada? Esses recursos deverão ser alocados mensalmente pela Contratada para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, ou haverá outro critério para a movimentação dessa conta?

RESPOSTA TCE/AM:

Deve ser observado o item 17.7 do TR.

- Essa exigência pode ser feita sem aviso prévio, ou haverá uma notificação formal à Contratada, estabelecendo o prazo e as condições para abertura da conta?

RESPOSTA TCE/AM:

Haverá uma notificação formal à Contratada, estabelecendo o prazo e as condições para abertura da conta, conforme item 17.7 do TR.

Do Horário Estabelecido.

- Qual orientação específica a Administração pode fornecer quanto à jornada de trabalho para funções com carga horária diferenciada, como as de ascensorista e engenheiro, considerando as eventuais alterações nos horários de serviço previstas no item 11.3?

RESPOSTA TCE/AM:

Deve ser observado o item 11 do TR e a legislação vigente.

- Como o licenciamento ou flexibilização de horários afetará a estruturação da proposta, principalmente no que se refere ao cálculo de encargos trabalhistas previstos na CCT para essas categorias?

RESPOSTA TCE/AM:

Deve ser observado o item 11 do TR e a legislação vigente.

- A eventual alteração de horários por parte da Administração poderia demandar reajustes contratuais ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, considerando o aumento de custos relacionados a jornada diferenciada, horas extras e adicional noturno?

RESPOSTA TCE/AM:

Deve ser observado o item 11 do TR e a legislação vigente e, caso haja a devida comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro habitual, isso poderá ser objeto de reajuste contratual. Entretanto, essa possibilidade deverá

constar e ser considerada na proposta apresentada no certame, sendo que a apresentação da proposta de preços no certame é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

Do Ponto Eletrônico

- O custo para a instalação do ponto eletrônico e sua respectiva estrutura poderá ser incluído nas planilhas de equipamentos e materiais apresentados pela CONTRATADA, uma vez que se trata de um equipamento indispensável para o cumprimento das normas legais e exigências contratuais?

RESPOSTA TCE/AM:

Os custos necessários para execução do contrato devem ser considerados na proposta apresentada no certame, sendo que a apresentação da proposta de preços no certame é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

- Se a Administração entender que o custo é responsabilidade exclusiva da contratada, como garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato?

RESPOSTA TCE/AM:

RESPOSTA TCE/AM:

Os custos necessários para execução do contrato devem ser considerados na proposta apresentada no certame, sendo que a apresentação da proposta de preços no certame é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise curricular submetida à aprovação da CONTRATANTE, para fins de comprovação dos requisitos mínimos para preenchimento do posto.

- A análise curricular submetida à aprovação da CONTRATANTE, conforme previsto no item 11.5, não poderia caracterizar, nos termos da lei, ingerência indevida da Administração sobre a gestão de pessoal da empresa contratada, uma vez que isso interfere na autonomia da empresa quanto à escolha e contratação de seus empregados?

RESPOSTA TCE/AM:

Não, pois a decisão final será da empresa Contratada.

- A Administração considera algum limite para essa análise curricular, ou seja, se ela se restringirá apenas à verificação dos requisitos mínimos, sem extrapolar para questões que possam afetar a autonomia da empresa

contratada?

RESPOSTA TCE/AM:

Não, mas devem ser observados os requisitos previstos no TR, na minuta do Contrato e na legislação vigente, mantendo-se a autonomia da empresa contratada para indicação de outros requisitos que entender adequados.

Da Execução dos Serviços de Motoboy

• O entendimento da empresa procede ao subentender que os motoboys estarão em stand-by na empresa contratada, ou será disponibilizado um local específico nas dependências do TCE/AM para que esses profissionais possam aguardar as chamadas e cumprir com a exigência de apresentação em até 30 minutos?

RESPOSTA TCE/AM:

Será disponibilizado um local específico nas dependências do TCE/AM para que os motoboys possam aguardar as suas chamadas. Dessa forma, será garantido que eles estarão em prontidão para atender as devidas exigências.

Do Vínculo com o Profissional Técnico em Segurança do Trabalho.

• Será necessário apresentar uma declaração de compromisso, na fase de habilitação, comprometendo-se a providenciar o Técnico em Segurança do Trabalho e cumprir as exigências mencionadas no item 13.6 do Termo de Referência, ou essa comprovação será exigida apenas no momento da assinatura do contrato, conforme previsto no item?

RESPOSTA TCE/AM:

Não, deve ser observado o item 13.6 do TR.

Limites de percentuais de Lucro e Despesas Administrativas:

• Caso o licitante apresente percentuais superiores aos limites de Lucro (8%) e Despesas Administrativas (3%), isso resultará em inabilitação imediata, ou haverá margem para que o licitante apresente justificativas e uma análise mais ampla da exequibilidade da proposta?

RESPOSTA TCE/AM:

Percentuais superiores aos limites de Lucro (8%) e Despesas Administrativas (3%) apresentados não resultará em inabilitação imediata. Entretanto, a apresentação da proposta de preços no certame é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

- A falta de observância aos percentuais indicados no item 15.1.6 será considerada motivo para inabilitação automática, ou a Comissão poderá permitir ajustes ou justificativas que considerem a realidade de mercado e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato?

RESPOSTA TCE/AM: Deve observar o item 15.1.6 do edital sob pena de inabilitação

Do Pagamento Direto pela Administração.

- A autorização mencionada no item 17.7.2 será formalizada por meio de uma declaração específica no momento da assinatura do contrato, ou haverá necessidade de apresentar essa autorização na fase de habilitação?

RESPOSTA TCE/AM: Deve observar o item 17.7.2 do edital sob pena de inabilitação

- Qual será o procedimento adotado pela Administração em caso de irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS? A empresa será notificada previamente, e a retenção e pagamento direto dos valores ocorrerá apenas como última medida?

RESPOSTA TCE/AM: Deve observar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS, prevista no edital sob pena de inabilitação

Quanto Ao Item 4 - Caixa para Ferramentas: Grande - 4 - Unid.

- Qual seria a medida e o material que devem ser observados para o correto fornecimento?

RESPOSTA TCE/AM:

Caixa para ferramentas sanfonada com cinco gavetas medindo 20 cm de largura, 50 cm de comprimento e 30 cm de altura.

Quanto Ao Item 6 - Colher de Pedreiro – 4 - Unid.

- Qual seria a medida que deve ser observada para o correto fornecimento?

RESPOSTA TCE/AM:

Colher para pedreiro reta 7" com cabo de plástico

Quanto Ao Item 7 - Escada de 9 Degraus – 2 - Unid.

- Qual seria o material que deve ser observado para o correto fornecimento?

RESPOSTA TCE/AM:

Escada Tesoura Dupla em Fibra 9 degraus

Quanto Ao Item 9 - Esquadro de alumínio – 4 - Unid.

- Qual seria a medida e o modelo que devem ser observados para o correto fornecimento?

RESPOSTA TCE/AM:

Esquadro com cabo de alumínio de 10 polegadas

Quanto Ao Item 10 - Extensão de fio elétrico – 10m – 2 - Unid.

- Qual a amperagem que deve ser observada para o correto fornecimento?

RESPOSTA TCE/AM:

Cabo pp 3 x 2,5 mm

Quanto Ao Item 12 - Furadeira de Impacto – 2 - Unid.

- Qual seria a voltagem que deve ser observada para o correto fornecimento?

RESPOSTA TCE/AM:

127 v

Quanto Ao Item 16 - Jogo de serra – 2 - Unid.

- Qual seria o tamanho e a finalidade de uso, visto que existem no mercado diversas opções para diferentes finalidades (ferro, madeira, granito, etc.), que devem ser observadas para o correto fornecimento?

RESPOSTA TCE/AM:

Jogo de serra copo bimetálico 3/4 , 1 polegada e 53 mm (ferro)

Jogo de serra copo bimetálico 3/4 , 1 polegada e 53 mm (madeira)

Jogo de serra copo bimetálico 3/4 , 1 polegada e 53 mm (granito)

Quanto Ao Item 21 - Pá de Bico com Cabo – 2 - Unid.

- Qual seria o tamanho da parte metálica e do cabo que deve ser observado para o correto fornecimento?

RESPOSTA TCE/AM:

Pá de bico com cabo nº 4 Y 28 x 32 cm;

Quanto Ao Item 24 - Prumo para Pedreiro – 4 - Unid.

- Qual seria o peso, o formato, o fio e o tamanho que devem ser observados para o correto fornecimento?

RESPOSTA TCE/AM:

Prumo para pedreiro nº 5 – 400g;

Quanto Ao Item 25 - Rebitadeira – 4 - Unid.

- Qual tipo de rebitadeira (manual, pneumática ou elétrica) deve ser observado para o correto fornecimento?

RESPOSTA TCE/AM:

Rebitadeira manual;

Quanto Ao Item 26 – Jogo de Talhadeira 10 – 3 - Unid.

- Qual seria o tipo e modelo mais adequado do jogo de talhadeiras (considerando o "jogo de talhadeira 10") para as necessidades da obra?

RESPOSTA TCE/AM:

O tipo e o modelo de talhadeira 10" deve garantir o atendimento das demandas do TCE/AM considerando que os materiais a serem trabalhados será

Talhadeira Sextavada 10 polegadas com empunhadura

Quanto Ao Item 33 - Talhadeira – 2 - Unid

- Qual tipo e modelo de talhadeira seriam mais adequados para as necessidades da obra, considerando os materiais a serem trabalhados — como concreto, alvenaria ou metal — e a variedade de tamanhos e tipos de pontas necessários para o fornecimento adequado?

RESPOSTA TCE/AM:

O tipo e o modelo de talhadeira deve garantir o atendimento das demandas do TCE/AM considerando que os materiais a serem trabalhados será concreto e alvenaria.

Quanto Ao Item 37 - Chave Grifo – 2 - Unid.

- Qual seria o tipo e o tamanho ideal de chave grifo (tradicional, de alumínio ou offset) a ser especificado, considerando o diâmetro dos tubos e a necessidade de acesso em espaços restritos durante a instalação, que devem ser observados para o correto fornecimento?

RESPOSTA TCE/AM:

O tipo e o modelo de chave grifo deve garantir o atendimento das demandas do TCE/AM considerando que o material é o tradicional para utilização em tubulações hidráulicas.

Quanto Ao Item 38 - Lubrificante WD40 – 5 - Unid.

O descritivo menciona uma marca exclusiva da empresa WD40 Company.

- Solicitamos justificativa para a exigência da marca, considerando a legislação que visa evitar restrições à competitividade.

RESPOSTA TCE/AM:

A indicação deve ser considerada como referência (não obrigatória), sendo que a apresentação da proposta de preços no certame é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

- Além disso, pedimos previsão do volume (ml) para dimensionamento correto do item.

RESPOSTA TCE/AM:

300ml

Quanto Ao Item 39 - Lanterna LED – 2 - Unid.

- Qual modelo de lanterna LED seria mais apropriado (compacta, média ou grande), considerando a potência de iluminação necessária (lúmens), a durabilidade para ambientes de trabalho e os modos de operação que melhor atendem às exigências das atividades, que devem ser observados para o correto fornecimento?

RESPOSTA TCE/AM:

O tipo e o modelo de lanterna led deve garantir o atendimento das demandas do TCE/AM considerando que o produto será utilizado em forro e telhado.

Quanto Ao Item 42 - Aplicador de Silicone – 2 - Unid.

- Qual tipo de aplicador de silicone (manual, semiprofissional ou elétrico) seria o mais indicado, considerando a precisão necessária e o volume de aplicação previsto para as atividades, que devem ser observados para o correto fornecimento?

RESPOSTA TCE/AM:

Aplicador de silicone manual

Quanto Ao Item 44 - Parafusadeira Recarregável – 2 - Unid.

- Qual modelo de parafusadeira recarregável (compacta, de impacto ou multifuncional) e voltagem (12V, 18V, etc.) seria o mais indicado, considerando o torque necessário e o tipo de material a ser trabalhado nas atividades, que devem ser observados para o correto fornecimento?

RESPOSTA TCE/AM:

Parafusadeira recarregável compacta 12 v

Questionamento Final do Anexo I.

- Devemos considerar a compra do conjunto completo (jogo) ou de unidades individuais?

RESPOSTA TCE/AM:

Observe que a entrega dos materiais deve ser descrito como no TR , onde estiver pedindo Jogo entrega-se jogo ;o mesmo em relação a unidade

- As Quantidades Contidas Serão Para Atender Todos Os Colaboradores Que Serão Contratados Para As Funções De Eletricista De Alta Tensão E Apontador, Sendo, Neste Caso, Materiais Compartilhados, Ou Referem-Se Ao Fornecimento De Apenas Um Item, Que Deverá Ser Multiplicado Pela Quantidade De Funcionários A Serem Admitidos?

RESPOSTA TCE/AM:

As quantidades descritas nos Anexos I e II já atendem todos os profissionais das categorias de eletricista de alta tensão, artífices e apontador.

Quanto Ao Item 1 - Alicate Amperímetro – 2 - Unid.

- Qual seria o tipo e modelo de alicate amperímetro mais adequado, considerando a faixa de medição (AC/DC), a necessidade de funções adicionais, como medição de tensão e resistência, e a certificação de segurança exigida para as atividades?

RESPOSTA TCE/AM:

O tipo e o modelo de alicate amperímetro deve garantir o atendimento das demandas do TCE/AM considerando que o produto será utilizado em subestação, tomadas, quadros elétricos

Quanto Ao Item 2 - Luva De Cobertura – 2 - Unid.

- Qual seria o tipo e modelo de luva de cobertura mais adequado, considerando o material (borracha, couro, PVC, etc.) e o tipo de proteção necessário (mecânica, química ou elétrica) para as atividades previstas?

RESPOSTA TCE/AM:

O tipo e o modelo de luva de cobertura deve garantir o atendimento das demandas do TCE/AM considerando que o produto será utilizado em subestação.

Quanto Ao Item 6 - Capacete De Segurança Aba TOTAL – 2 - Unid. Dado que o Certificado de Aprovação (C.A.) é obrigatório conforme a NR 6 para todos os EPIs, incluindo capacetes de segurança de aba total. Diante disso, gostaríamos de esclarecer:

- Qual seria o modelo mais adequado, considerando o material (polietileno, fibra de vidro, etc.), a classificação de proteção (impactos ou choques elétricos), a necessidade de ajuste e conforto para uso prolongado, e a certificação C.A. válida para garantir a conformidade legal?

RESPOSTA TCE/AM:

O tipo e o modelo de capacete de segurança aba total deve garantir o atendimento das demandas do TCE/AM considerando que o produto será utilizado em atividades que requer segurança e conforto ao mesmo tempo.

Quanto Ao Item 7 - Botina Bidensidade Sem Biqueira – 2 - Unid.

- Considerando que as botinas de bidensidade sem biqueira devem atender às exigências de segurança, qual seria o modelo mais adequado, levando em conta a necessidade de proteção contra agentes externos (óleo, água, etc.), conforto para longas jornadas de trabalho, e a obrigatoriedade de possuir Certificado de Aprovação (C.A.) válido conforme a NR 6?

RESPOSTA TCE/AM:

O tipo e o modelo de botina bidensidade sem biqueira deve garantir o atendimento das demandas do TCE/AM considerando que o produto será utilizado diariamente devendo ser de boa qualidade e durabilidade.

Quanto Ao Item 9 - Cinto De Segurança Tipo Paraquedista – 2 - Unid.

- Qual seria o modelo mais adequado de cinto de segurança tipo paraquedista, considerando a necessidade de pontos de ancoragem (dorsal, peitoral, lateral), ajuste para o conforto durante o uso prolongado, e a obrigatoriedade de possuir Certificado de Aprovação (C.A.) válido, conforme as NR 6 e NR 35?

RESPOSTA TCE/AM:

Dorsal com ajuste para conforto

Quanto Ao Item 10 - Talabarte De Posicionamento – 2 - Unid.

- Qual seria o modelo mais adequado de talabarte de posicionamento, considerando a necessidade de ajuste de comprimento, o tipo de conectores (simples ou duplo), e a obrigatoriedade de possuir Certificado de Aprovação (C.A.) válido, conforme as normas da NR 6 e NR 35?

RESPOSTA TCE/AM:

O tipo e o modelo de talabarte de posicionamento deve garantir o atendimento das demandas do TCE/AM considerando que o produto será utilizado por trabalhadores que operam em andaimes, telhados e estruturas metálicas, garantindo a segurança durante a execução de tarefas em altura.

Quanto Ao Item 12 - Trava-Quedas – 2 - Unid.

- Qual seria o modelo mais adequado de trava-quedas (deslizante ou retrátil), considerando a necessidade de liberdade de movimento, o tipo de trabalho em altura, e a obrigatoriedade de possuir Certificado de Aprovação (C.A.) válido, conforme as normas da NR 6 e NR 35?

RESPOSTA TCE/AM:

O tipo e o modelo de trava-quedas deve garantir o atendimento das demandas do TCE/AM considerando que o produto será utilizado quando o cenário de trabalho possui linha de vida, garantindo a segurança com a presença da linha de vida para diminuir a distância da queda.

Quanto Ao Item 13 - Mosquetão De Alumínio – 8 - Unid.

- Qual seria o modelo mais adequado de mosquetão de alumínio (formato D, oval ou HMS), considerando o sistema de fechamento (roscado ou automático) e a necessidade de possuir Certificado de Aprovação (C.A.) válido, conforme as normas da NR 6 e NR 35, para garantir a segurança nas atividades em altura?

RESPOSTA TCE/AM:

O tipo e o modelo de mosquetão deve garantir o atendimento das demandas do TCE/AM considerando que o produto será utilizado em sistemas de segurança pessoal, içamento de cargas e ancoragens, e tem como finalidade unir com segurança os mais diversos materiais e equipamentos, proporcionando alta resistência durante a movimentação de cargas.

Quanto Ao Item 14 - Macacão Antichama – 2 - Unid.

- Qual seria o modelo mais adequado de macacão com tratamento antichama, considerando o tipo de material (Nomex, Kevlar ou algodão tratado), a durabilidade do tratamento antichama, a proteção contra riscos adicionais (arcos elétricos ou produtos químicos), e a obrigatoriedade de possuir Certificado de Aprovação (C.A.) válido conforme a NR 6?

RESPOSTA TCE/AM:

O tipo e o modelo de macacão antichama deve garantir o atendimento das demandas do TCE/AM considerando que o produto deve proteger o trabalhador contra arcos elétricos e chamas repentinas

Quanto Ao Item 22 - Arco De Serra – 2 - Unid.

- Qual seria o tamanho do arco de serra adequado para atender as atividades?

RESPOSTA TCE/AM:

Arco de serra de 12"

Quanto Ao Item 23 - Caixa Para Ferramentas Grande – 2 - Unid.

- Qual seria a medida e o material adequados para a caixa de ferramentas?

RESPOSTA TCE/AM:

Caixa para ferramentas sanfonada com cinco gavetas medindo 20 cm de largura, 50 cm de comprimento e 30 cm de altura.

Quanto Ao Item 25 - Rebitadeira Média (Pop-Aadeira) – 2 - Unid.

- Qual seria o modelo mais adequado de rebitadeira média, considerando a capacidade de trabalhar com diferentes diâmetros de rebites (2,4 mm a 4,8 mm), o tipo de material a ser fixado (madeira, alumínio, plástico), e a necessidade de acessórios intercambiáveis para facilitar a utilização?

RESPOSTA TCE/AM:

O tipo e o modelo de Rebitadeira Média (Pop-Aadeira) deve garantir o atendimento das demandas do TCE/AM considerando que o produto será usado para fixar juntas de plástico, metal ou madeira com os chamados rebites pop, geralmente aplicados quando não temos acesso ao outro lado da superfície.

Quanto Ao Item 28 - Parafusadeira Recarregável – 2 - Unid.

- Qual modelo de parafusadeira recarregável (compacta, de impacto ou multifuncional) e voltagem (12V, 18V, etc.) seria o mais indicado, considerando o torque necessário e o tipo de material a ser trabalhado?

RESPOSTA TCE/AM:

Parafusadeira recarregável compacta 12 v

Quanto Ao Item 29 - Furadeira Elétrica – 1 - Unid.

- Qual seria o modelo mais adequado de furadeira elétrica, considerando a potência (400W, 600W, 800W), o tipo de mandril (10 mm ou 13 mm), a função de impacto ou sem impacto, a necessidade de controle de velocidade variável e se a ferramenta deve ser recarregável (bateria) ou ligada diretamente à energia elétrica para oferecer potência contínua em trabalhos mais exigentes?

RESPOSTA TCE/AM:

O tipo e o modelo de Furadeira Elétrica deve garantir o atendimento das demandas do TCE/AM considerando que o produto será utilizado para furar superfícies mais duras com maior eficiência. Entre os materiais que podem ser perfurados por essa ferramenta elétrica estão: concreto, alvenaria, aço e madeira.

Quanto Ao Item 30 - Guia Puxa-Fio – 2 - Unid.

- Qual seria o modelo mais adequado de guia puxa-fio, considerando o material (aço inoxidável, fibra de vidro ou nylon), o comprimento necessário para a instalação (10 metros, 20 metros ou mais), a flexibilidade para eletrodutos com curvas, e os acessórios para garantir um puxamento seguro e eficiente dos cabos?

RESPOSTA TCE/AM:

O tipo e o modelo de Guia Puxa-Fio deve garantir o atendimento das demandas do TCE/AM considerando que o produto será utilizado para trespassar a distribuição elétrica do Tribunal, através dos eletrodutos (ou chamados 'conduites') de forma simples e eficiente.

Quanto Ao Item 31 - Lanterna Led – 2 - Unid.

- Qual modelo de lanterna LED seria mais apropriado (compacta, média ou grande), considerando a potência de iluminação necessária (lúmens), a durabilidade para ambientes de trabalho e os modos de operação que melhor atendem às exigências da atividade?

RESPOSTA TCE/AM:

O tipo e o modelo de lanterna led deve garantir o atendimento das demandas do TCE/AM considerando que o produto será utilizado em forro e telhado.

QUESTIONAMENTOS ACERCA DOS FARDAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO – Anexo IVDo Motoristas de Carro Pesado.

- Nos descritivos dos fardamentos, deve ser considerada a vida útil (meses) conforme o que consta na CCT ou o que está previsto no edital e no termo de referência?

RESPOSTA TCE/AM:

Deve ser observado o Anexo V do Termo de Referência.

Do Garçom.

- Nos descritivos dos fardamentos, deve ser considerada a vida útil (meses) conforme o que consta na CCT ou o que está previsto no edital e no termo de referência?

RESPOSTA TCE/AM:

Deve ser observado o Anexo V do Termo de Referência.

- Nos descritivos dos fardamentos, deve ser considerada a vida útil (meses) conforme o que consta na CCT ou o que está previsto no edital e no termo de referência?

RESPOSTA TCE/AM:

Deve ser observado o Anexo V do Termo de Referência.

Dos Motociclista Entregador.

- Nos descritivos dos fardamentos, deve ser considerada a vida útil (meses) conforme o que consta na CCT ou o que está previsto no edital e no termo de referência?

RESPOSTA TCE/AM:

Deve ser observado o Anexo V do Termo de Referência.

- Haverá a necessidade de fornecimento de protetor solar? Se sim, qual fator de proteção, quantidade e vida útil?

RESPOSTA TCE/AM:

Não, exceto se houver obrigação legal.

- Nos descritivos dos fardamentos, deve ser considerada a vida útil (meses) conforme o que consta na CCT ou o que está previsto no edital e no termo de referência?

RESPOSTA TCE/AM:

Deve ser observado o Anexo V do Termo de Referência.

Dos Motociclista Entregador.

- Nos descritivos dos fardamentos, deve ser considerada a vida útil (meses) conforme o que consta na CCT ou o que está previsto no edital e no termo de referência?

RESPOSTA TCE/AM:

Deve ser observado o Anexo V do Termo de Referência.

- Haverá a necessidade de fornecimento de protetor solar? Se sim, qual fator de proteção, quantidade e vida útil?

RESPOSTA TCE/AM:

Não, exceto se houver obrigação legal.

Dos Equipamentos do Motociclista Entregador.

Em relação à exigência da motocicleta Moto Honda CG NXR 160 BROS 2022 - Tabela FIP no anexo de equipamentos para motoboys, solicitamos esclarecimentos sobre a necessidade de especificar uma marca e modelo específicos. Considerando os princípios da isonomia e da competitividade, estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, entendemos que a restrição a uma marca pode limitar a participação de outras empresas que possuam veículos com especificações técnicas equivalentes.

- Qual a justificativa técnica para a exigência da marca Honda e do modelo específico, considerando que a legislação prioriza a ampla concorrência?

RESPOSTA TCE/AM:

Esclarecemos que a Moto Honda CG NXR 160 BROS 2022 não é uma exigência, mas apenas um parâmetro para estimar o custo mensal da categoria de motociclistas. Outras marcas e modelos com especificações técnicas equivalentes são plenamente aceitos. Lembrando que apresentação da proposta de preços no certame é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

- Será permitida a apresentação de motocicletas de outras marcas, desde que atendam às especificações técnicas e funcionais exigidas no Termo de Referência, de modo a garantir isonomia entre os licitantes?

RESPOSTA TCE/AM:

Esclarecemos que a Moto Honda CG NXR 160 BROS 2022 não é uma exigência, mas apenas um parâmetro para estimar o custo mensal da categoria de motociclistas. Outras marcas e modelos com especificações técnicas equivalentes são plenamente aceitos, em conformidade com os princípios de isonomia e competitividade estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Lembrando que apresentação da proposta de preços no certame é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

- A guarda das motocicletas será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá disponibilizar um local apropriado para armazená-las, ou a Administração fornecerá um espaço para essa finalidade?

RESPOSTA TCE/AM:

A decisão ficará a critério da Contratada a ser definida na execução do contrato.

- Existe alguma média ou exigência da Administração quanto à periodicidade das manutenções, ou podemos seguir o cronograma estabelecido no manual das motocicletas fornecidas pelos fabricantes?

RESPOSTA TCE/AM:

Pode seguir o cronograma estabelecido no manual dos motociclistas fornecido pelos fabricantes.

Referente ao fornecimento de combustível necessário para a execução dos serviços, gostaríamos de obter os seguintes esclarecimentos:

- Qual é a quantidade de litros de combustível que a Administração considera realmente necessária para a execução dos serviços, com base em atividades semelhantes já realizadas?

RESPOSTA TCE/AM:

Aproximadamente 80 litros/mês

- Em caso de variação para mais (aumento do preço do combustível), a diferença poderá ser cobrada da Administração, ajustando os valores com base na nova cotação?

RESPOSTA TCE/AM:

Sim, devendo ser aplicado o mesmo entendimento no caso de redução da quantidade utilizada e do valor unitário do litro.

- Em caso de variação para menos (redução no preço do combustível), será realizado o desconto pela Administração, levando em consideração a cotação no momento da elaboração da proposta e a prática de repasses para evitar sobrepreço?

RESPOSTA TCE/AM:

Sim, devendo ser aplicado o mesmo entendimento no caso de redução da quantidade utilizada mensal.

Do Fardamento de Ascensoristas.

Levando em consideração a visita técnica realizada e a ser comprovada junto aos autos dos documentos de habilitação da nossa empresa, verificamos que as Ascensoristas fazem uso de vestidos ou saias com blusas, e nota-se que são modelos diferentes dos solicitados. Diante disso, indagamos:

- Será fornecido o que está detalhado na tabela de uniformes e EPIs ou o que está sendo utilizado? Uma vez que essa pergunta se faz necessária devido aos valores de confecção dos uniformes, que podem divergir.

RESPOSTA TCE/AM:

Deve ser observado o anexo V do TR.

- Nos descritivos dos fardamentos, deve ser considerada a vida útil (meses) conforme o que consta na CCT ou o que está previsto no edital e no termo de referência?

RESPOSTA TCE/AM:

Deve ser observado o Anexo V do Termo de Referência.

Dos Equipamentos.

Devido ao alto fluxo de pessoas na Administração e, segundo as NR 6 e NR 17, que versam sobre ergonomia e equipamentos de proteção individual, questionamos:

- Em relação aos EPIs, será necessário fornecer máscaras descartáveis? Em caso afirmativo, qual a quantidade mensal? Esse item será cotado na planilha de EPIs?

RESPOSTA TCE/AM:

Os custos necessários para execução do contrato devem ser considerados na proposta apresentada no certame, sendo que a apresentação da proposta de preços no certame é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

- No tocante à ergonomia, será necessário que a empresa disponibilize algum tipo de equipamento? Em caso afirmativo, quais itens serão cotados na planilha?

RESPOSTA TCE/AM:

Os custos necessários para execução do contrato devem ser considerados na proposta apresentada no certame, sendo que a apresentação da proposta de preços no certame é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

Da Carga Horária.

A jornada de trabalho especificada no Termo de Referência para as funções é de 44 horas semanais. Contudo, conforme tabela sindical da categoria, os ascensoristas precisam obedecer a uma jornada de 6 horas diárias. Nesse caso, seria importante que a Administração esclarecesse:

- Considerando que a jornada dos ascensoristas é de 6 horas diárias conforme a tabela sindical, como o órgão pretende ajustar a distribuição desses colaboradores, dado que essa jornada difere do horário de funcionamento da Administração?

RESPOSTA TCE/AM:

Deve ser observado o item 11 e subitens do Termo de Referência.

Dos fardamentos dos Artífices.

No que tange aos requisitos de FARDAMENTO e aos ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE e PERICULOSIDADE, gostaríamos de esclarecer alguns pontos fundamentais para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

- Nos descritivos dos fardamentos, deve ser considerada a vida útil (meses) conforme o que consta na CCT ou o que está previsto no edital e no termo de referência?

RESPOSTA TCE/AM:

Deve ser observado o Anexo V do Termo de Referência.

- Considerando que o Termo de Referência solicita o uso de cinto de segurança tipo alpinista e luvas de alta tensão, esses itens de EPI indicam atividades de risco envolvendo eletricidade e altura. Tais atividades já configuram, automaticamente, o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme as NR 10 e NR 35?

RESPOSTA TCE/AM:

Para aquelas categorias que representam um risco gradual e/ou imediato à vida do trabalhador necessitarão do adicional.

Ressalta-se que a apresentação da proposta de preços no certame é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

- As atividades descritas no Termo de Referência, como montagem de forros, corte de árvores, apoio a eletricitas, abastecimento de combustível nos geradores de energia e também são responsáveis pelas manutenções nas tubulações hidros sanitárias, essas atividades geram direito a adicional de insalubridade ou periculosidade?

RESPOSTA TCE/AM:

Para o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade foram consideradas as categorias eletricista , sonoplasta, assistente administrativo lotado na Diretoria de saúde, auxiliar de saúde bucal. Caso haja outras necessidades, a licitante deverá levar em consideração esse custo na proposta apresentada no certame, sendo que a apresentação da proposta de preços no certame é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

Das Ferramentas dos Artífices.

- As ferramentas contidas na planilha são as mesmas do Anexo I ou divergem?

RESPOSTA TCE/AM:

Deve ser considerado as ferramentas do ANEXO I

Do Fardamento dos Eletricitas.

- Nos descritivos dos fardamentos, deve-se considerar o tempo de vida útil (em meses) conforme estipulado na CCT ou o que consta no edital e no Termo de Referência?

RESPOSTA TCE/AM:

Deve ser observado o Anexo V do Termo de Referência

- Considerando os itens de fardamento e EPIs solicitados no Termo de Referência para eletricitistas de alta tensão, como o cinto de segurança tipo paraquedista, botina bi densidade sem biqueira e o capacete de segurança aba total, esses EPIs atendem a todas as exigências normativas de segurança para atividades em alta tensão?

RESPOSTA TCE/AM:

Foram indicados os matérias/equipamentos mínimos para a execução das atividades. Entretanto, a licitante deve levar em consideração os custos necessários para execução do contrato devem ser considerados na proposta apresentada no certame, sendo que a apresentação da proposta de preços no certame é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

- Além disso, os materiais fornecidos para as roupas (calça e camisa polo) devem possuir algum tratamento antichama ou outras proteções específicas para atividades elétricas?

Foram indicados os matérias/equipamentos mínimos para a execução das atividades. Entretanto, a licitante deve levar em consideração as especificações mínimas exigidas na legislação e os custos necessários para execução do contrato devem ser considerados na proposta apresentada no certame, sendo que a apresentação da proposta de preços no certame é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

- Nos descritivos dos fardamentos, deve-se considerar o tempo de vida útil (em meses) conforme estipulado na CCT ou o que consta no edital e no Termo de Referência?

RESPOSTA TCE/AM:

Deve ser observado o Anexo V do Termo de Referência

Do Fardamento do Sonoplasta.

- Nos descritivos dos fardamentos, deve-se considerar o tempo de vida útil (em meses) conforme estipulado na CCT ou o que consta no edital e no Termo de Referência?

RESPOSTA TCE/AM:

Deve ser observado o Anexo V do Termo de Referência

Dos Fardamentos dos Assistentes Administrativos.

- Nos descritivos dos fardamentos, deve-se considerar o tempo de vida útil (em meses) conforme estipulado na CCT ou o que consta no edital e no Termo de Referência?

RESPOSTA TCE/AM:

Deve ser observado o Anexo V do Termo de Referência

Dos Fardamentos das Auxiliares de Saúde Bucal.

- Nos descritivos dos fardamentos, deve-se considerar o tempo de vida útil (em meses) conforme estipulado na CCT ou o que consta no edital e no Termo de Referência?

RESPOSTA TCE/AM:

Deve ser observado o Anexo V do Termo de Referência

Do Fardamento do Supervisor.

- Nos descritivos dos fardamentos, deve-se considerar o tempo de vida útil (em meses) conforme estipulado na CCT ou o que consta no edital e no Termo de Referência?

RESPOSTA TCE/AM:

Deve ser observado o Anexo V do Termo de Referência

Do Fardamento do Apontador.

- Nos descritivos dos fardamentos, deve-se considerar o tempo de vida útil (em meses) conforme estipulado na CCT ou o que consta no edital e no Termo de Referência?

RESPOSTA TCE/AM:

Deve ser observado o Anexo V do Termo de Referência

Dos Fardamentos dos Agentes de Cerimonial Masculino.

- Nos descritivos dos fardamentos, deve-se considerar a vida útil (em meses) conforme consta na CCT ou no edital e no Termo de Referência?

RESPOSTA TCE/AM:

Deve ser observado o Anexo V do Termo de Referência

Dos Fardamentos dos Agentes Cerimonial Feminino.

- Nos descritivos dos fardamentos, deve-se considerar a vida útil (em meses) conforme consta na CCT ou no edital e no Termo de Referência?

RESPOSTA TCE/AM:

Deve ser observado o Anexo V do Termo de Referência

Dos Fardamentos dos Assessor de Cerimonial Masculino.

- Nos descritivos dos fardamentos, deve-se considerar a vida útil (em meses) conforme consta na CCT ou no edital e no Termo de Referência?

RESPOSTA TCE/AM:

Deve ser observado o Anexo V do Termo de Referência

Dos Fardamentos dos Assessor de Cerimonial Feminino

- Nos descritivos dos fardamentos, deve-se considerar a vida útil (em meses) conforme consta na CCT ou no edital e no Termo de Referência?

RESPOSTA TCE/AM:

Deve ser observado o Anexo V do Termo de Referência

Do Engenheiro.

- Diante do descritivo da função de Engenheiro Civil no Termo de Referência, gostaríamos de confirmar se há a exigência de fardamento específico ou EPIs para a realização das atividades de supervisão de obras, avaliação estrutural e desenvolvimento de projetos, conforme as normas de segurança aplicáveis?

RESPOSTA TCE/AM:

Deve ser observado o Anexo V do Termo de Referência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
31 de Outubro de 2024.

MARCONDES GIL NOGUEIRA

Pregoeiro da CPL/TCE-AM

Equipe de apoio:

GABRIEL DA SILVA DUARTE

LUCIO GUIMARÃES DE GÓIS

FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS



Documento assinado eletronicamente por **Marcondes Gil Nogueira, Pregoeiro**, em 31/10/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0633666** e o código CRC **659D050C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 009124/2024

SEI nº 0633666